

O processo democrático de escolha dos dirigentes escolares foi efetivado na Rede Municipal de Ensino de Curaçá-BA, de acordo com a legislação vigente no ano de 2013.

No dia 17 de julho do ano de 2017, a prefeitura deste município publicou o Edital de nº 001/2017 convocando o processo de escolha dos dirigentes escolares da Rede Pública Municipal e no dia 30 de novembro do ano de 2017 aconteceu a eleição em apenas 03 escolas, onde existiam professores certificados e aptos ao registro de candidaturas, com posse realizada no dia 03 de janeiro de 2018.

Nas demais 27 escolas declaradas no Anexo II do Edital nº01/2017, por não haver chapas inscritas, o titular da Secretaria Municipal de Educação deveria ter convocado uma assembleia formada pelos membros da Comunidade Escolar, com a participação de todos os segmentos, na qual se discutiria a indicação e escolha do diretor e vice-diretor, dentre os professores ou pedagogos efetivos lotados na Unidade de Ensino, o que não ocorreu.

O gestor público deste município, no dia 03 de janeiro do ano em curso, deu posse aos eleitos e de forma arbitrária, indicou os demais, inclusive pessoas que não são do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, ignorando a lei e ferindo o direito dos pais, alunos maiores e profissionais da educação, de escolher os gestores.

Geralmente as gestões, no intuito de continuarem com fins eleitoreiros, alegam inconstitucionalidade com base no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, porém, conforme o EX-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS em uma ação cautelar, afirma: *“a declaração da inconstitucionalidade do provimento do cargo de diretor de estabelecimento de ensino público na modalidade comissionada não impede o exercício da função por servidor exercente de cargo de provimento efetivo a ser escolhido pelo Prefeito, logo, não obstaculiza a continuidade da prestação do serviço público de educação”*. Ou seja, a nomeação e/ou exoneração continua sendo do chefe do executivo. O que se coloca em questão são duas formas contrárias de escolha: uma expressa em lei municipal supramencionada, outra em desrespeito à própria lei que deveria ser zelada pelo poder público municipal de Curaçá-BA.

Estas ilegalidades não podem prosperar, sob pena de todas as leis municipais serem relegadas e prevalecer, apenas, a vontade política, tornando nosso município uma terra onde as pretensões particulares se sobrepõem à vontade coletiva e legal. Por este motivo o Sindicato representante da categoria, em defesa da legislação municipal e de todo o histórico de luta para que pudesse ser efetivada a gestão democrática em nossas escolas não pode admitir esse retrocesso em direitos conquistados por meio de tanta luta.

Diante do exposto, A APLB-Sindicato dos Trabalhadores em Educação, repudia, de modo público e veemente, a decisão do gestor **Pedro Oliveira** no que tange a indicações políticas, para assumirem a gestão das escolas municipais.

Diretoria da APLB-Sindicato

Curaçá-Ba.